



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

## INFORMAÇÃO

À vista do e-mail encaminhado por V. Sra. na data de 05/05/2023 (sex., 05 de mai. de 2023 23:14), **servimo-nos do presente expediente para encaminhar, anexo, os esclarecimentos das questões essenciais.**

1. Em relação à admissibilidade da “IMPUGNAÇÃO ao Edital de Credenciamento nº 01/2023” aposta no corpo da mensagem e aduzida em nome de MODELO INFORMATICA LTDA., parte representada por V. Sra., considera-se que **a impugnação está preclusa** de forma consumativa, diante da já interposição, na data anterior de 04/05/2023, pela mesma empresa MODELO INFORMATICA LTDA., também de “IMPUGNAÇÃO ao referido Edital” por meio de petição subscrita pelo representante legal Mauro Muniz Piersanti.

Assim, já tendo a empresa ofertado sua impugnação ao Edital no dia anterior, inclusive com indicação de questões similares àquelas acusadas por V. Sra., considera-se que a segunda impugnação subscrita por V. Sra. no dia subsequente é preclusa, porque já consumada a oferta de mesmo ato pela mesma parte.

Outrossim, ainda que se desconsiderasse a dita preclusão, igualmente se considera que a impugnação subscrita por V. Sra. é manifestamente intempestiva, haja vista que, conforme anteriormente esclarecido, **o prazo de cinco dias úteis para impugnação do edital conta-se a partir da data de publicação oficial, nos termos dos itens 1.5 e 1.7 do Edital, achando-se já encerrado** no dia da apresentação da impugnação de V. Sra.

2. Em relação ao conteúdo das razões do e-mail, sem prejuízo das questões prejudiciais explicadas no ponto anterior, esta Autarquia considera-se obrigada a esclarecer a V. Sra. que, apesar da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 2, Questionamento 2, devidamente publicada no site Oficial da Autarquia, acessível através do endereço <http://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/2%20-%20Resposta%20ao%20pedido%20de%20esclarecimento%202.pdf>, **possivelmente, há grave erro de interpretação acerca dos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023 nos questionamentos propostos, haja vista que se trata de CREDENCIAMENTO (não concessão) em ambiente de CONCORRÊNCIA (não exclusividade) – vide itens 1.1 e 2.1 do Edital**, conforme já informado dentre outros –, pelo que respeitosamente se informa a V. Sra. que:

(i) o certame está aberto para credenciamento e habilitação de interessados de forma contínua, sem qualquer tipo de restrição temporal para novos pedidos;

(ii) a habilitação de uma empresa não impede, prejudica ou afasta a possibilidade de habilitação de outras empresas, a qualquer momento, enquanto estiver vigente o edital e o procedimento nele estabelecido; e

(iii) a exploração do serviço lotérico especificado mediante o credenciamento em tela ocorre em regime de concorrência ampla, não havendo exclusão de qualquer empresa devidamente habilitada por outra empresa igualmente habilitada, sendo que todas as interessadas que eventualmente venham a cumprir todas as etapas do certame com sucesso e realizar o pagamento da outorga respectiva poderão proceder à exploração do serviço nos termos estabelecidos, sem qualquer tipo de exclusão, restrição ou preferência.

3. Por fim, reiterando que a preclusão consumativa e a intempestividade impedem o conhecimento da impugnação editalícia apresentada, igualmente se esclarece a V. Sra. que **maiores esclarecimentos sobre o procedimento para credenciamento, suas etapas e formas de prestação de serviço sempre poderão ser diligenciadas junto a esta LOTERJ**, que satisfatoriamente as tentará ofertar sempre que haja qualquer dificuldade de interpretação dos termos do sobredito Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Sendo o que se tinha a informar no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, esclarecendo novamente que, não obstante a impossibilidade de conhecimento/processamento da impugnação pelas questões indicadas, as informações sobre o certamente são desde logo prestadas à vista dos princípios da cooperação e da ampla publicidade aos atos administrativos.

Atenciosamente,

Hazenclever Lopes Caçado  
Presidente

Rio de Janeiro, 09 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 09/05/2023, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **51715423** e o código CRC **09F8D975**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000631/2022

SEI nº 51715423

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002  
Telefone: